



recebidos. Ademais, tendo em vista que o ente devedor afirma ter realizado o pagamento por acordo direto, em vez de fazê-lo por meio deste Tribunal de Justiça, determino que o M. de R. comprove que promoveu a retenção e o repasse dos tributos incidentes na espécie. Ressalto, por oportuno, que analisando a nota de empenho acostada aos autos às páginas 104/105, a função programática utilizada para a suposta quitação foi a de manutenção de atividades administrativas da procuradoria-geral do Município. Determino, igualmente, que esta Assessoria de Precatórios informe a posição que o precatório irregularmente pago ocupava na lista acaso existente, esclarecendo se houve preterição, quem foi preterido e valores dos créditos que não foram pagos. Deve a Coordenadoria de Cálculos, igualmente, proceder a atualização já determinada na decisão de página 100, informando que tributos/contribuições deveriam ter sido recolhidos sobre o valor devido. A seguir, conclusos para deliberação sobre providências quanto à preterição eventualmente ocorrida e apuração de responsabilidade daí decorrente. Anoto, de logo, que a responsabilidade pelo pagamento realizado de forma diferente daquela prevista constitucionalmente é de responsabilidade exclusiva dos gestores do Ente Devedor, expondo-os às sanções que daí podem decorrer. Intimem-se. Prazo de cinco dias para integral atendimento das determinações. Após, com ou sem manifestações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 13 de dezembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001662-93.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. A. da S. S.. Advogada: Maria Denise de Brito Mendonça Bezerra (OAB: 26981/CE). Advogada: Ticiania Sampaio de Almeida Abreu (OAB: 21817/CE). Advogado: Helton Frank de Oliveira (OAB: 41139B/CE). Devedor: M. de R.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Promova-se, à luz do requerimento de págs. 92/93, assim como da informação à página 56, abertura do pedido de providências. O precatório da requerente se encontra na 4ª posição da lista cronológica do exercício de 2020, estando os três precatórios que o antecedem na cronologia em fase de pagamento. Portanto, autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste crédito. Com a planilha do valor global a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, no prazo de 10 (dias) corridos, comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informações, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos ao Representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias corridos. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos conclusos. Considerando a inadimplência do M. de R., cadastre-se esta condição no sistema SICONV de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União, enquanto persistir a mora do ente, nos termos do inciso IV do art. 97 do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 18 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 7

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2021

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** Ministério Público do Estado do Ceará, através da Procuradoria Geral de Justiça; **OBJETO:** ceder a título gratuito, o imóvel onde antes funcionava a 3º Vara da Comarca de Itapipoca/CE localizado à Rua 07 de Setembro, nº 35 - Centro, no município de Itapipoca/CE; **DATA DE ASSINATURA:** 28 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e **Manuel Pinheiro Freitas.**

DÉCIMO NONO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO DO EDITAL Nº 0002/2020

OBJETO:

O presente Edital tem por objeto DESCRENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) que anteriormente haviam se credenciado junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, para a prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, e que posteriormente iniciaram o procedimento de descredenciamento voluntário total, mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cujas solicitações obtiveram deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, com fundamento nas disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

Lista de Descredenciado(s):

COMARCA DE ACARAPE:
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA MAIA - PERITO – ENGENHARIA CIVIL

COMARCA DE ALTO SANTO:
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA MAIA - PERITO – ENGENHARIA CIVIL

COMARCA DE AQUIRAZ:
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA MAIA - PERITO – ENGENHARIA CIVIL

COMARCA DE ARACATI:
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA MAIA - PERITO – ENGENHARIA CIVIL

COMARCA DE ARACOIABA:
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA MAIA - PERITO – ENGENHARIA CIVIL

COMARCA DE BARBALHA:
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA MAIA - PERITO – ENGENHARIA CIVIL